CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 727/65

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica considerado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno limitado com a Rua Barão de Suassui e Propriedades de Espólio de Maria José Furtado de Mendonça ou sucessores.

ART. 2º - V E T A D O

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a desapropriação do terreno referido no art. 1º.

ART. 4º - Do terreno desapropriado fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de 1.860 m2 ou menor à Cia. Siderúrgica Nacional para construção de um grupo escolar, respeitando o parágrafo dêste Artigo.

§ ÚNICO - Reverterá ao Município, sem ônus para a Prefeitura, o terreno doado nos têrmos do art. 4º, se a Cia. Siderúrgica Nacional não construir o grupo por sua exclusiva conta no prazo de 2 anos.

ART. 5º - V E T A D O

ART. 6º - Para cumprimento desta lei fica aberto no orçamento vigente o crédito necessário.

ART. 7º - Fica sem efeito a doação estabelecida no Parágrafo Único do Art. 1º da lei 700/65.

ART. 8º - É declarada de urgência a desapropriação prevista nesta lei.

ART. 9º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura, Cons. Lafaiete, aos 13 de julho de 1965.
Dr. Orlando B. Costa - Prefeito Municipal